

1.ª classe (Estudos Europeus), Alcina Rosa Duarte Costa, posicionada em 1.º lugar, na lista de classificação final afixada em 12 de Maio de 2008, do Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de Um Lugar de Técnico Superior 1.ª Classe (Estudos Europeus) do Grupo de Pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

300351542

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

Aviso (extracto) n.º 16687/2008

Homologação da lista de antiguidade

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, foi afixada nesta data a lista de antiguidades dos funcionários desta autarquia com referência a 31-12-2007, elaborada com observância dos artigos 93.º e 94.º do mencionado diploma legal.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

300350546

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 16688/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de médico veterinário de 1.ª classe

Torna-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2008 do Presidente da Câmara, foi nomeado para o lugar de Médico Veterinário de 1.ª classe, Rui Jorge Pinto Jardim, único candidato classificado no concurso em epígrafe, conforme consta da lista de classificação final, notificada ao interessado, devendo o nomeado aceitar o novo lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Maio de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300350392

Regulamento n.º 283/2008

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redacção actual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua reunião ordinária de 29 de Abril do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião extraordinária de 23 de Abril do mesmo ano, deliberou submeter a apreciação pública o projecto do “Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Maria da Feira” pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no Serviço de Atendimento ao Público — Secção de Arquivo e Expediente do Município, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Maria da Feira

Nota justificativa

Nos últimos anos, o Município de Santa Maria da Feira não tem procedido à concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos, dada a escassez de espaço no cemitério municipal, assim e com o intuito de resolver o problema, procedeu numa fase inicial à uma reestruturação do mesmo, com a finalidade de obter um reaproveitamento do espaço disponível para a criação de talhões para sepulturas ou jazigos, e posteriormente, realizou obras de ampliação do cemitério municipal.

Sucede ainda que, com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, foram consignadas importantes alterações ao direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na sua qualidade de entidades com responsabilidade na gestão dos cemitérios.

Assim, importa sublinhar, pela sua importância, as seguintes alterações:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo esta ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado para o efeito nos termos da Lei;

A competência da entidade administradora do cemitério para realizar a, cremação de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por diploma conjunto pelos ministérios competentes;

A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Neste contexto, há uma necessidade de adequar ao novo regime legal as normas constantes do Regulamento Municipal de Santa Maria da Feira em vigor desde 1 de Junho de 1969.

Lei habilitante:

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962 alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 18 de Agosto, do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprova o presente regulamento e respectiva tabela de taxas que dele faz parte integrante e constitui seu anexo.

Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Maria da Feira

CAPÍTULO

Âmbito, definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e os princípios aplicáveis à organização, gestão e funcionamento do cemitério municipal de Santa Maria da Feira.